LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos do Código de Posturas e do Código Tributário do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 84 da Lei Municipal nº 2.613, de 20 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 84 Todo estabelecimento com atividade comercial, industrial, prestador de serviços, localizado em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo alvará de localização e funcionamento emitido pela Administração, concedido previamente a requerimento dos interessados cujos requisitos e prazo serão disciplinados por decreto municipal.
> § 1º Incluem-se no caput deste artigo os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a administração indireta.
> § 2º Os eventos de interesse particular também estão obrigados ao licenciamento por meio de alvará de localização e funcionamento, nos termos desta Lei e sua regulamentação.
> § 3º Entende-se por localização o estabelecimento da atividade no endereço oficial emitido pela Administração.
> § 4º O alvará de localização e funcionamento deverá ser renovado por períodos regulares, mediante vistoria prévia e pagamento de taxas, quando couber, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 2º Fica alterado o artigo 85 da Lei Municipal nº 2.613, de 20 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 85 Para concessão do alvará de localização e funcionamento, os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços atenderão, além das exigências desta Lei, às demais normas do ordenamento jurídico do Município de Linhares, do Estado do Espírito Santo e da União Federal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º Fica alterado o artigo 86 da Lei Municipal nº 2.613, de 20 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ecd61a5f-dd3a-45b4-a127-57fe45aa1683
LEGISLAÇÃO Nº 001460/2025

> Art. 86 Os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverão apresentar prova de inscrição no órgão Municipal, registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e nos órgãos federais, quando a Lei o exigir.
> Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento de direito público será exigida a apresentação de documento comprobatório de sua criação.

Art. 4º Fica incluído o artigo 86-A na Lei Municipal nº 2.613, de 20 de junho de 2006, com a seguinte redação:

> Art. 86-A Para concessão do alvará de localização e funcionamento é obrigatória a apresentação da certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, nos casos onde a legislação estadual ou municipal assim o exigir.

Art. 5º Fica alterado o artigo 87 da Lei Municipal nº 2.613, de 20 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 87 O estabelecimento ou atividade está obrigado a novo licenciamento, mediante alvará de localização e funcionamento, quando ocorrerem as seguintes situações:
> I - mudança de localização;
> II - quando a atividade ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
> III - quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do alvará de localização e funcionamento;
> IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

Art. 6º Ficam incluídos os artigos 87-A, 87-B e 87-C na Lei Municipal nº 2.613, de 20 de junho de 2006, com as seguintes redações:

> Art. 87-A Fica proibido o fornecimento de alvará de localização e funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente nas seguintes situações:
> I - que estejam em logradouros públicos;
> II - que estejam em áreas de preservação ambiental;
> III - que estejam em áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal;
> IV - outras hipóteses que vierem a ser regulamentadas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ecd61a5f-dd3a-45b4-a127-57fe45aa1683
LEGISLAÇÃO Nº 001460/2025

Art. 87-B A Administração Municipal poderá emitir alvará provisório, por solicitação do interessado, desde que sejam pertinentes as alegações do contribuinte no que se refere às dificuldades técnicas na implementação das exigências contidas neste Código. Parágrafo único. A Administração regulamentará os critérios para emissão do alvará provisório.

Art. 87-C Os estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de serviços poderão ser vistoriados pela Administração, que notificará os responsáveis a se adequarem aos dispositivos desta Lei e às demais normas do ordenamento jurídico do Município de Linhares, do Estado do Espírito Santo e da União Federal, após relacionar as respectivas deficiências.
Parágrafo único. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

Art. 7º Fica alterado o artigo 88 da Lei Municipal nº 2.613, de 20 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 A licença delocalização poderá ser cassada quando:

I - for comprovado o exercício de atividade ilícita;
II - houver mudança de endereço sem prévia comunicação à administração pública municipal;
III - quando exercer atividade diversa da licenciada;
IV - quando, após regular notificação prevista no artigo anterior, não forem atendidas as exigências no prazo definido;
V - quando o licenciado, ao ser solicitado, se negar a exibir o alvará de localização e funcionamento à autoridade competente; e
VI - outras hipóteses previstas em regulamento.

Art. 8º Ficam incluídos os artigos 88-A e 88-B na Lei Municipal nº 2.613, de 20 de junho de 2006, com as seguintes redações:

Art. 88-A O alvará de localização e funcionamento poderá ser anulado, em caso de comprovação da ilegalidade em sua expedição.

Art.88-B Poderá ser imediatamente fechado o estabelecimento que tiver seu alvará cassado, anulado e que exerça atividade sem a necessária licença.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ecd61a5f-dd3a-45b4-a127-57fe45aa1683
LEGISLAÇÃO Nº 001460/2025

Art. 9º Até 31 de dezembro de 2025, a Administração deverá, prioritariamente:

I - rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;
II - providenciar a regulamentação desta Lei;
III - treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;
IV - treinar e capacitar os funcionários de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código.

Art. 10. Os alvarás emitidos até a data da publicação desta Lei perderão a sua validade em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Após o prazo previsto no caput, os estabelecimentos que possuírem alvará de localização e funcionamento sem prazo de validade deverão requerer novo licenciamento perante a Administração Pública Municipal.

§ 2º Da publicação desta lei até 31 de dezembro de 2025, as novas solicitações de concessão de alvará de localização e funcionamento deverão atender aos requisitos legais em vigor, ficando desde já, autorizada a concessão de alvará de localização e funcionamento provisório.

Art. 11. Fica alterado o inciso IX do artigo 203, da Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 203 [...]
> IX – as licenças relativas aos itens II, IV, V e VIII, do artigo 202 serão válidas para o exercício em que forem concedidas, ficando sujeitas a renovações para os exercícios seguintes; as relativas aos itens III e VI, pelo período solicitado; a relativa ao item VII, pelo prazo do alvará.

Art. 12. Fica alterado o inciso X do artigo 203, da Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 203 [...]
> X – as licenças relativas ao item I do artigo 202 serão renovadas por períodos regulares, mediante vistoria prévia e pagamento de taxas, quando couber, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 13. Fica alterada a alínea "a" do inciso I do artigo 203 da Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ecd61a5f-dd3a-45b4-a127-57fe45aa1683
LEGISLAÇÃO Nº 001460/2025

Art. 203 [...]
I - em relação à localização e/ou funcionamento:
a) haverá a incidência da taxa independentemente da concessão da licença, inclusive nas hipóteses de alvarás provisórios;

Art. 14. Fica revogado o §3º do artigo 202 da Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado digitalmente por LUCAS SCARAMUSSA:080.***.***-** Data: 18/07/2025 15:08:50

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Assinado por RODRIGO SALES CAMPELO 073.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
18/07/2025 15:50:28

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ecd61a5f-dd3a-45b4-a127-57fe45aa1683
LEGISLAÇÃO Nº 001460/2025